



## **JUSTIFICATIVA**

Em face da necessidade de contratação de empresa especializada em confecções de material gráfico e material de comunicação visual, para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Igarapé Miri. Por tratar-se de materiais essenciais para a continuidade e manutenção de atividades administrativas realizados através das secretarias municipal, sendo necessárias para a reposição, bem como, para a manutenção dos estoques, além de ser uma medida estratégica para garantir o pleno funcionamento delas, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o atendimento eficiente das demandas da comunidade.

Para tanto, justifica-se em razão da necessidade de suprir as demandas de utilização dos referidos materiais de consumo, foram feitos levantamentos a partir da estimativa de quantitativos realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé Miri, visto que a falta desses materiais pode gerar impactos negativos na eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas secretarias, pois são materiais indispensáveis e a falta destes prejudica o atendimento aos usuários.

A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I- Termo de Referência.

A modalidade adotada para este processo, a modalidade licitação Pregão, instituído pela Lei Federal 10.520/2002, regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Modalidade esta, que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, a qual trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permitirá que as Secretarias, contratem de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a



legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Ademais, o presente processo, traz a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário da modalidade Pregão Eletrônico, a qual é a mais viável para a contratação do objeto pretendido, pois possui características vantajosas, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, terão a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis motivo de se optar pelo sistema de registro de preços.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de fornecimento, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sementres burocráticos, entre outras vantagens.

Conforme disposições legais, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: **necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;** contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; **ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** Conforme estabelece o Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-  
CPL PREGOEIRA



*IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração*

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto **se enquadra em objeto de natureza comum**, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Por todo o exposto e justificado, esta pregoeira solicita desta assessoria jurídica, parecer sobre a legalidade do processo e das minutas: de edital, ata de registro de preços e do Contrato.

Igarapé-Miri/PA, 01 de setembro de 2023.

**M<sup>a</sup>. ELENIR S. M. SOTTELE**  
**Pregoeira**  
Portaria nº 344/2022-GAB/PMI